



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 001/2025.

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, (Deste Poder Legislativo) – Altera a redação do § 5º do Art. 17 e Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Ferreiros/PE, revoga as Emendas a Lei Orgânica n.º 01/2013 e n.º 001/2021 e dá outras providências.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Trata-se da análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 que versa sobre a alteração da redação do § 5º do Art. 17 e Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Ferreiros/PE, revoga as Emendas a Lei Orgânica n.º 01/2013 e n.º 001/2021 e dá outras providências.

Ante a pertinência temática do referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica, passamos a apreciação dos aspectos constitucional e legal com supedâneo no Regimento Interno desta edilidade.

Sumariamente relatado, passo a opinar.

II. EPÍLOGO DO RELATOR

Inicialmente, vale destacar que no âmbito do aspecto formal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a modalidade adequada à pertinência temática e quanto a materialidade identificamos que a proposição não possui vícios e atende ao disposto no Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Outrossim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal apresenta a autoria de um terço e assinatura de apoio unânime dos membros da edilidade, bem como, está seguindo o rito pertinente ao que está previsto na Constituição Federal.

Neste sentido, a matéria compreende todas os elementos formais e materiais para seguir sua tramitação regimental, observando as peculiaridades da matéria e devendo o plenário exercer seu posicionamento final.

III. DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, nos termos dos fatos e fundamentos legislativos acima expostos.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
31 de março de 2025.



Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior
Presidente



José Davi Veloso Silva
Relator

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195